



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº. 9007/2016
PROCESSO N.º: 75658763

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 9007/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES e o ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES "La da Fraternidade", tendo por objeto alterar a Cláusula Sexta do Termo de Fomento Original que trata da vigência.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/nº, Cidade Alta, Vitória/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**, portador da C.I. nº 366911 – SPTC/ES e C.P.F. nº 710.507.017-04, e o **ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES "Lar da Fraternidade"**, inscrita no CNPJ sob nº.27.472.265/0001-49, com sede à Rua Felipe dos Santos nº 1.236 , Bairro Interlagos – Linhares /ES, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. – **IZABELLA FRINHANI TESSAROLO** portadora da C.I. N.º 211.299.532, órgão expedidor SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 074.557.287-19, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **75658763**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência "de ofício" que trata a Cláusula Sexta – Da vigência, de 30 de junho de 2017, para **17 de agosto de 2017**, conforme plano de trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 23 de MARÇO de 2017.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

IZABELLA FRINHANI TESSAROLO

Presidente do Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares
“Lar da Fraternidade “
Organização da Sociedade Civil

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9028/2016**

Processo nº : 75662574

Registro SECONT: 160160

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: APAE de Cachoeiro de Itapemirim.

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303712

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9031/2016**

Processo nº : 75636441

Registro SECONT: 160150

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: APAE de Governador Lindenberg

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 24/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303713

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9032/2016**

Processo nº : 75638835

Registro SECONT: 160149

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: APAE de Pinheiros.

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303714

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9033/2016**

Processo nº : 75696428

Registro SECONT: 160162

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Associação Amor e Vida

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de

30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303715

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9034/2016**

Processo nº : 76078159

Registro SECONT: 160164

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Inspetoria Nossa da Penha.

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 24/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303716

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9037/2016**

Processo nº : 76078566

Registro SECONT: 160155

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Cáritas Diocesana de Colatina.

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303718

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9005/2016**

Processo nº : 75660695

Registro SECONT: 160107

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz "Antônio Sérgio Tassis".

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303746

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9007/2016**

Processo nº : 75658763

Registro SECONT: 160108

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares - "Lar da Fraternidade".

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/06/2017 para 17/08/2017. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303759

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9008/2016**

Processo nº : 75661047

Registro SECONT: 160100

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: APAE de Guarapari

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/06/2017 para 24/08/2017. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303760

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9021/2016**

Processo nº : 75661276

Registro SECONT: 160147

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares - "Lar da Fraternidade".

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 01/06/2017 para 19/07/2017. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione
Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303763

**EXTRATO ATO DESIGNAÇÃO
FISCAL**

ADF N.º 027/2017

PROCESSO: 75662116

OBJETO: Designar o servidor

André Francisco Ribeiro como Gestor da Execução e, em sua ausência a servidora **Silvia Alice Barreto Campos**, do Termo de Fomento nº 9017/2016, cujo objeto é a realização de despesas

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Março de 2017.

Nº Proc. 75657763

Fls. 290

Rub. ux

de custeio para o desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como designar como Gestor Administrativo o servidor **Aldemar Geraldo da Cruz** e, e sua ausência a servidora **Maria Ângela M. Zamprognio**
VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do ato até o término do Termo de Fomento e de seus respectivos aditivos, se houverem.
ASSINATURA: 30/03/2017.
Em 30 de março de 2017.

**CARLOS ROBERTO
CASTEGLIONE DIAS**

Secretário Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 303767

**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -**

**Extrato do Termo de
Autorização de Uso de Imóvel
Público N.º 013/2017**

Processo N.º 77369785

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Usuário: Jean Carvalho de Oliveira

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Theatro Carlos Gomes**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/ evento intitulado **"MODA DE VIOLA"**, no período de **07/04/2017**.

Valor da Utilização: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 24 de Março de 2017.

João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 303673

RETIFICAÇÃO

**REFERÊNCIA PROCESSO N.º
76478106**

No **Resumo do Termo de Convênio SICONV N.º 842238/2016**, publicado às págs.19, do Diário Oficial dos Poderes do Estado de 22/03/2017, firmado entre a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, vinculada ao Ministério da Cultura (Concedente), e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT (Conveniente).

ONDE SE LÊ:
REGISTRO SECONT N.º 170048

LEIA-SE:
REGISTRO SECONT N.º 170051

Vitória/ES, 30 de Março de 2017

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA
VASCONCELLOS**

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 303879



Nº Proc. 75658763
Fls. 222
Rub. 5

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9007/2016
PROCESSO Nº. 75658763

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES " Lar da Fraternidade".

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. **CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI** portadora da C.I. 660.218 – SSP/ES e C.P.F. nº 979.092.117-91, e o **ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES – "LAR DA FRATERNIDADE"**, inscrito no CNPJ sob nº 27.472.265/0001-49, com sede à Rua Felipe dos Santos nº 1236, Bairro Interlagos – Linhares /ES, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pela Sra. **IZABELLA FRINHANI TESSAROLO** portadora da C.I. N.º 211299532, órgão expedidor SSP-RJ e inscrita no CPF sob o nº. 074.557.287-19, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 75658763 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para realização de despesa nas aquisições de equipamentos e bens permanentes para o desenvolvimento das atividades da Instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento dos idosos residentes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº Proc. 256587
Fls. 225
Rub. _____

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio vigorará de **22/12/2016 até 30/06/2017** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última



Nº Proc. 7565 8763
Fls. 220
Rub. 6

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Nº Proc. 75658763
Fls. 027
Rub. 11

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Nº Proc. 75658763
Fls. 230
Rub. 2

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Nº Proc. 7565 8763
Fls. 231
Rub. ✓

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória – ES, 22 de dezembro de 2016.


CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo


IZABELLA FRÍNHANI TESSAROLO

Presidente do Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares
Organização da Sociedade Civil

Vitória (ES), Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

PORTARIA Nº. 1600-S, de 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais das Sindicâncias Administrativas e dos Processos Administrativos Disciplinares que tramitam na Corregedoria da Sejus, no período compreendido entre **20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017**, com fundamento nos artigos 15 e 220 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Exceção-se do disposto no artigo anterior os processos em trâmite na Corregedoria da Sejus que não possuam autoria pré-definida na portaria inaugural da Sindicância Administrativa ou que ainda estejam em fase de investigação preliminar (investigativa).

Art. 4º Esta portaria possui efeitos retroativos a data de 20 de dezembro de 2016.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2016.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 284341

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 357/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2016.

PROCESSO N.º 75173743.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI-ME.

OBJETO: Aquisição de barbeador descartável.

VALOR TOTAL: R\$ 37.342,80.
Vitória, Es 22 de Dezembro de 2016.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos
Protocolo 284338

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 356/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2016.

PROCESSO N.º 73894311.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA - ME.

OBJETO: Aquisição de desodorante.

VALOR TOTAL: R\$ 70.757,90.
Vitória, Es 22 de Dezembro de 2016.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos
Protocolo 284346

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 358/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2016.

PROCESSO N.º 73597295.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: HC ALECRIM DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de toalhas de banho.

VALOR TOTAL: R\$ 69.825,00
Vitória, Es 22 de Dezembro de 2016.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos
Protocolo 284348

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 348/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2015.

PROCESSO N.º 72785110.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: REAL MIX COM. E ADM. DE VENDAS EIRELI-EPP.

OBJETO: Aquisição de Laminados de Espuma.

VALOR TOTAL: R\$ 199.976,58
Vitória, Es 22 de Dezembro de 2016.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos
Protocolo 284352

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: Método Telecomunicações e Comércio LTDA

OBJETO: 1.1 - Alterar o Contrato nº 023/2016, tornando possível o pagamento do preço mediante Recibo, quando comprovada nos autos mediante documentação municipal apropriada, a não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a impossibilidade de emissão de nota fiscal/fatura.

1.2 - Ficam alterados os itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.9 do contrato nº 023/2016, incluindo-se nesses dispositivos "Recibo" conjuntamente com a "Nota Fiscal/Fatura".

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 74956191

Vitória/ES, 20 de Dezembro de 2016.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 284254

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

PORTARIA Nº. 132-S, de 22 de dezembro de 2016.

Delega competência à Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - respondendo

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e considerando a necessidade de agilizar os processos e procedimentos inerentes à gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR, no período de 26/12/2016 a 06/01/2017, competência à Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - respondendo, **NILCÉIA MARIA PIZZA**, para:

I - Assinar contratos e toda documentação concernente à contratação de estagiários;

II - Autorizar deslocamentos e viagens dos servidores, no âmbito do território do Estado do Espírito Santo e ordenar as despesas correspondentes;

III - Assinar contratos, convênios, termos de fomento, ordens de serviços e de fornecimentos;

IV - Ordenar despesas miúdas de pronto-pagamento, no valor de até 02 (dois) Salários Mínimos;

V - Autorizar empenho, liquidação e pagamento das despesas já devidamente contratadas e autorizadas pela Secretária, bem como daquelas ordenadas pela delegação da presente Portaria;

VI - Autorizar complementação de empenho, bem como anulações parciais e totais em estrito atendimento às necessidades da efetiva execução orçamentária;

VII - Assinar ordem bancária e demais documentos financeiros e bancários necessários à realização de pagamentos, em caso de ausência da Secretária;

VIII - Aprovar prestação de contas dos adiantamentos e suprimentos concedidos.

Art. 2º - Excepcionalmente, em caso de ausência da Secretária, em estrito atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência, poderá a Subsecretária autorizar empenho, liquidação e pagamento de despesa não contida nos dispositivos do Art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, o processo será levado ao conhecimento e aquiescência da Secretária, logo após o seu retorno.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - respondendo
Protocolo 284459

PORTARIA Nº. 133-S, de 22 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar representantes para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação, que será formada pelos membros abaixo relacionados:

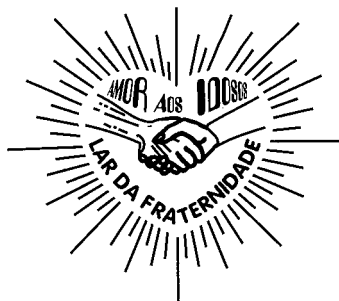
- Lutz Franchesco da Silva Rocha - n. funcional 3287831
- Glicéria de Souza Mendes - n. funcional 2898780
- Iza Ribeiro Godoy - n. funcional 3693368
- Washington Carlos Nunes Batista - n. funcional 3324214

Parágrafo Único: A Coordenação da Comissão será exercida pelo primeiro membro da lista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de dezembro de 2016.

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo
Protocolo 284471



LAR DA FRATERNIDADE

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Nº Proc. 75658763

Fis. 273

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social

Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE

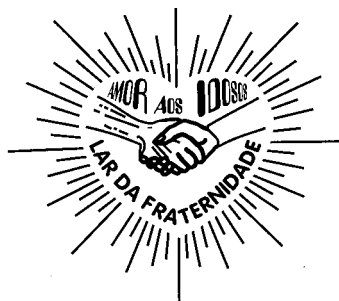
Nome: Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares		CNPJ: 27.472.265/0001-49
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Felipe dos Santos, nº 1236		
Bairro: Interlagos	Cidade: Linhares	CEP: 29.903-120
E-mail da Instituição: laradafraternidade_asilo@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (27) 3372-4760	Telefone 2 (27) 3264-2617	Telefone 3
Conta Corrente 20.542.866	Banco Banestes	Agência 0124

2 - IDENTIFICAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Izabella Frinhani Tessarolo		CPF: 074.557.287-19	
Nº RG 21.129.953-2	Órgão Expedidor SSP RJ	Cargo: Presidente	Função: Diretora
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Governador Carlos Lindemberg, nº 1892			
Bairro: Colina	Cidade: Linhares	CEP: 29.900-392	
Telefone 1 (27)99925-9439	Telefone 2 (27) 3371-7001	Telefone 3	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Gicele da Silva Santos		
Área de Formação: Assistente Social	Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS Nº 3300	
Bairro Aviso	Cidade Linhares	CEP 29900-000
E-mail do Técnico: bia_aslin@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1: (27)99975-1970	Telefone do Técnico 2:	



LAR DA FRATERNIDADE

Proc. 15.652.96

279

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96
Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social
Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

4 - OUTROS PARTICIPES.

Nome: Avelino Malacarne	Função: Tesoureiro	
CGC/CPF: 174.067.147-34		
Endereço: Rua Professor Jones, 1369		
Bairro: Centro	Cidade: Linhares	CEP: 29.900-131

Nome: Rosimari Rangel	Função: Coordenadora	
CGC/CPF: 034.734.467-42		
Endereço: Rua Luiz de Camões, nº 1270		
Bairro: Interlagos	Cidade: Linhares	CEP: 29.903-114



LAR DA FRATERNIDADE

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social

Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

25652363
275

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

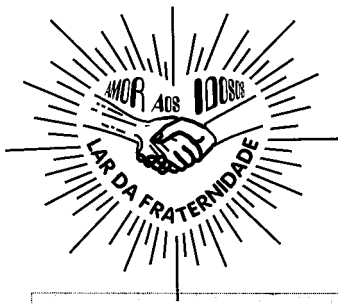
O Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares, situado a Rua Felipe dos Santos, 1236, Interlagos, Linhares/ES, portador do CNPJ nº 27. 472.265/0001 foi fundado em 23/09/1978, por um grupo de pessoas da sociedade que visualizaram a necessidade de criar um local inicialmente para que os idosos pudessem se divertir através da dança. Ao passar do tempo surgiu à necessidade de ser criar um “abrigo” para os idosos que não tinham família e/ou viviam abandonados em situação de rua. Diante dessa nova realidade, o grupo da Sociedade Civil, auxiliados com a maçonaria e o Grupo Espírita Joana D’arc transformaram a Instituição em um local para receber esses idosos. Atualmente a Instituição conta com capacidade para acolher em sua sede 50 pessoas (25 sexo feminino e 25 sexo masculino), todos os encaminhamentos para acolhimento são realizados pelo Poder Judiciário ou Ministério Público. A Instituição conta com um número de 12 (doze) associados que são os membros diretoria.

Os serviços ofertados pelo Asilo dos Velhos é o Serviço de Acolhimento Institucional para idoso e está organizado conforme a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Desta forma o Asilo de Linhares, acolhe idosos (as) com idade acima de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os serviços ofertados são em tempo integral e atende as necessidades dos idosos em todos os âmbitos conforme estabelecido na referida Resolução.

Para atender a demanda a Equipe do Asilo é formada por:

01(uma) Assistente Social; 01 (uma) Psicóloga; 01 (uma) Auxiliar de diretoria; 01 (uma) Fisioterapeuta; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Médico geriatra; 11 (onze) Acompanhantes de Idosos; 02 (duas) Cozinheiras; 02 (duas) Ajudantes de cozinha; 01 (um) Motorista; 08 (oito) Técnicos em enfermagem; 01 (um) Auxiliar em Enfermagem; 14 (quatorze) Auxiliares de limpeza e 01 (uma) servente.

A Instituição mantém parceria com o CREAS, CRAS, Poder judiciário, Ministério Público, Conselho do Idoso, Secretaria Municipal de Assistencial Social, Secretária de Saúde, Empresas privadas, Faculdades do município o qual disponibilizamos espaço para estágio. A origem dos recursos da Instituição provém de Contribuição Municipal, Estadual, Federal, Emendas Parlamentares, Benefícios dos usuários (70%), doações de pessoas jurídicas e físicas. Todos os recursos são destinados para manutenção e reestruturação dos serviços ofertados pela Instituição aos idosos. Por ser tratar de Instituição de acolhimento o atendimento é 24 horas por dia, por isso temos que manter 46 (quarenta e seis), funcionários todos com vínculo CLT, o que gera impostos, e temos 06 (seis) funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Linhares.



LAR DA FRATERNIDADE

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social

Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

Proc. 25658763

276

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 Título da Proposta: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de auxílio para manutenção da Instituição.

6.2 – Identificação do Objeto: Na perspectiva de cada dia melhorar e adequar às condições de atendimento aos idosos para proporcionar-lhes atendimento qualificado e com segurança em todos os âmbitos, uma das demandas que se faz tão necessário é a aquisição de equipamentos (aparelhos de ar-condicionados; ventiladores e impressora)

Os aparelhos de ar-condicionado serão instalados nos quartos dos idosos objetivando atender aos mesmos de acordo com a ação climática. Os ventiladores serão instalados no refeitório e terá o mesmo objetivo;

A impressora tem como objetivo atender a demanda da área administrativa.

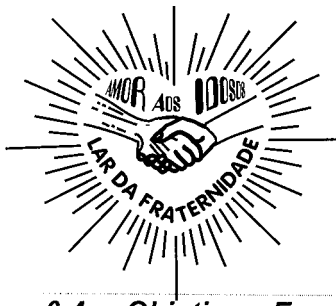
Resultados Esperados: Com a aquisição dos equipamentos, o Serviço de Acolhimento Institucional de Linhares passará a ter quartos, 13 (treze) aparelhos de ar-condicionados instalados o que muito contribuirá para o conforto dos idosos, pois o clima da nossa região é elevado e no verão o desconforto é muito acentuado.

Com a aquisição dos ventiladores que será instalados no refeitório esperamos que o mesmo tenha funcionalidade de amenizar o calor causado pela elevada temperatura da nossa região, proporcionando aos nossos idosos que suas refeições sejam realizadas de maneira mais confortável e com mesmo calor.

A impressora atenderá eficientemente a demanda do setor administrativo que trabalha diariamente com a expedição de ofícios, documentos, relatórios, cópias, etc..

Com a aquisição dos itens a Instituição continuará garantindo manutenção dos serviços já ofertados pela mesma, visando proporcionar a qualidade de vida aos idosos

6.3 – Objetivo Geral da Proposta: O Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, estes serviços são aqueles que atendem seus usuários em tempo integral e em todos os aspectos. Diante do exposto, e objetivando ofertar o melhor para os idosos uma das demandas que se faz necessário é adquirir ar-condicionados para equipar os quartos dos idosos. Atualmente, os quartos dos idosos dispõem de ventiladores que não amenizam o calor proporcionado pelas elevadas temperaturas da nossa região. A mesma situação acontece no refeitório os ventiladores existentes não suprem a demanda (calor) e com a instalação de novos ventiladores, proporcionará para eles frescor e melhor qualidade no atendimento. A impressora para equipar a sala de administração ofertará melhor qualidade no atendimento dos profissionais que farão uso do equipamento.



LAR DA FRATERNIDADE

Nº Prot. 7565
Fls. 277
Rub. _____

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96
Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social
Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

6.4 – Objetivos Específicos da Proposta: Objetivando atingir o objetivo geral e proporcionar aos idosos acolhidos no Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares melhor atendimento. Após o repasse do recurso realizaremos: 03 (três) orçamentos em empresas que dispõem dos itens objeto deste projeto; em posse dos orçamentos escolheremos o menor preço de mercado a seguir acontecerá à aquisição dos equipamentos.

6.5 – Justificativa da Proposta O Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares é a única instituição de atendimento integral que compõem a rede de atendimento ao idoso no município de Linhares.

A Proteção Social Especial deve afiançar acolhimento e desenvolver atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social. Deve ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e do agravamento.

Consoante com a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS (Sistema Único da Assistência Social), os serviços de Acolhimento Institucional, integram a rede de Proteção Social de Alta Complexidade.

Esses serviços são os que garantem proteção integral, ou seja, 24 (vinte quatro) horas por dia, e eles recebem todos os cuidados indispensáveis como: moradia, alimentação, vestuário, lazer, cuidados com a saúde e higienização, passeios, contato com a comunidade, comemorações de festividades, higiene e trabalho, protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça que por uma série de fatores não contam mais com a proteção e o cuidado das suas famílias. Neste sentido, a ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de acolhimento.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Resolução nº 109, datada de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS reafirma que a organização dos serviços de acolhimento institucional, de caráter provisório e excepcional, deverá "garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, devendo ainda favorecer o convívio familiar e comunitário.

Diante do exposto, é que se justifica esse Termo de Fomento com a SETADES, assim será possível continuar garantindo a manutenção do Serviço Ofertado pelo Asilo para continuarmos prestando atendimento de qualidade aos idosos acolhidos na referida Instituição.

6.6 – Abrangência da Proposta: A proposta atenderá os idosos que residem no Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares, situado a Rua Felipe dos Santos, 1236, Bairro Interlagos, Linhares/ES.



LAR DA FRATERNIDADE

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96
Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social
Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

Proc. 7565876

278

u

6.7 – Público Beneficiário: O público beneficiário diretamente serão os idosos e indiretamente os funcionários que trabalham na Instituição em uma escala de 12/36 e por esse motivo realizam as refeições na Instituição.

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto: O público beneficiário são pessoas idosas, com faixa etária entre 46 a 98 anos de idade, a renda é proveniente do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Aposentadoria. Quanto à escolaridade a maioria dos idosos são iletrados, temos 01 (um) idoso que tem Ensino Médio Completo; 01(uma) idosa Ensino Fundamental Completo e 01 (uma) idosa Ensino Superior Incompleto. Os Beneficiários residem no Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares/ES, os mesmo dividem os quartos, tem quartos com 04 camas e quartos com 05 (cinco) camas, todos os quartos dispõem de banheiros adaptados para atender as demandas dos idosos..

6.8 – Meta de Atendimento:

- Adquirir aparelhos de ar-condicionado e ventiladores, através da aquisição do referido recurso; garantir aos 50 idosos ambiente (quartos e refeitório) climatizado o que muito amenizará o calor causado pelo elevado grau de temperatura de nossa região; garantir a manutenção dos serviços já ofertados visando proporcionar a qualidade de vida aos beneficiários.
- Adquirir impressora, que muito contribuirá para atender a demanda de trabalho realizado pelo setor administrativo e demais profissionais que necessitam deste equipamento.

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: Dezembro/2016

Término: Agosto/2017

6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta: A metodologia utilizada iniciou-se desde a construção do referido Plano de Trabalho, com a realização de orçamentos para cotar o menor preço de mercado referente aos objetos almejados. Após a aquisição do referido recurso as cotações serão novamente realizadas, uma vez que, será em outro momento e os preços provavelmente não serão os mesmos. Em posse das cotações iniciaremos a aquisição dos objetos propostos, de maneira que os objetivos sejam alcançados.



LAR DA FRATERNIDADE

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96
Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social
Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

Proc. 256527
239
Rub. 2

7 - CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC

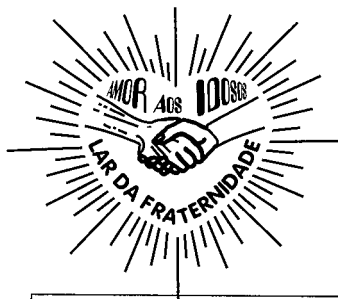
Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Izabella Frinhani Tessarolo	Contabilidade	Presidente/Diretora	Voluntária à disposição
Avelino Malacarne	Direito	Tesoureiro/Advogado	Voluntário à disposição
Gicele da Silva Santos	Serviço Social	Assistente Social	30 horas
Rosimari Rangel	Ensino Superior em Conclusão	Coordenadora	44 horas

7.2 Estrutura Física:

Própria Cedida Alugada Outra

7.3 Instalações Físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Despensa para alimentos	01	Local destinado para armazenar os alimentos da Instituição.
Cozinha	01	Local utilizado para preparar a alimentação dos idosos e funcionários.
Câmara Frigorífica	01	Local para armazenar alimentos que necessitam de refrigeração e congelamento.
Refeitório	01	Local utilizado para serem servidas as refeições dos idosos e funcionários.
Sala Serviço Social e Psicologia	01	Local utilizado pelos profissionais para realizar atendimento aos idosos, familiares, funcionários, bem como, para realizações de outras atividades de suas competências.
Sala de TV	02	Local utilizado para os idosos se distraírem ao assistirem os programas de televisão, filmes etc...
Barbearia	01	Para realizar cortes de cabelos e barbear os idosos.
Escritório	01	Local utilizado para organização da área administrativa da Instituição.
Quartos	13	Local utilizado para os idosos repousarem/dormirem.
Banheiros	20	Local utilizado para higienização (banho) dos idosos, e descartes de suas necessidades fisiológicas.



LAR DA FRATERNIDADE

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

75658763

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Fis. 280

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social

Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

Consultório	01	Para realização das consultas médicas
Setor de Enfermagem	01	Local utilizado pelos profissionais da área da saúde.
Farmácia	01	Local utilizado para armazenar materiais (agulhas, gases, ataduras, etc...) e medicamentos, que são ministrados pelos dos profissionais da área da saúde em prol dos idosos.
Rouparia	01	Local utilizado para lavagem e secagem das roupas dos idosos
Lavanderia	01	Local utilizado para guardar as roupas (cama, banho e de uso pessoal) dos idosos.
Sala da Fisioterapia	01	Local destinado para realização da fisioterapia e reabilitação dos idosos.
Área externa	01	Local utilizado para os idosos se socializarem, onde também acontecem as festinhas / comemorações da Instituição.
Pátio	01	Local utilizado para os idosos terem contato com a natureza, tomar banho de sol.

7.4 Equipamentos Disponíveis: Para execução do Projeto utilizaremos o veículo da Instituição para realizar as compras e transportá-las; o telefone para entrar em contato com os fornecedores e o computador para receber orçamentos e nota fiscal eletrônica.

Tipo de Equipamento	Quantidade
Carro	01
Telefone	01
Computador	01

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto: As técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas em todo processo da execução do objeto proposto. Os executores do referido recurso priorizará sempre por produtos de melhor qualidade e estarão sempre observando e colhendo informações junto aos idosos sobre a oferta dos serviços prestados.

8.2 Sustentabilidade da Proposta: Por de tratar de uma Instituição de Acolhimento Institucional, nenhum serviço deve deixar de ser ofertado aos idosos. Por esta razão, o Asilo sempre está em busca de recursos para dar continuidade todas as Ações e ou Atividades para permanecer garantindo os direitos dos idosos acolhidos na referida Instituição.



LAR DA FRATERNIDADE

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Fls. 281

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96
 Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93
 Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81
 Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social

Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

9 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Meta 01: Adquirir aparelhos de ares-condicionados. A referida aquisição muito contribuirá para o conforto dos idosos acolhidos no Asilo dos Velhos e Linhares.	Etapa 01: Realizar 03 orçamentos para cotar o menor preço do mercado;	Identificar o menor preço do mercado. A partir desta identificação adquiriremos os equipamentos a serem ofertados aos idosos.	Pessoas	50	Dezembro/16	Agosto/17
Meta 02: Adquirir ventiladores, a referida aquisição muito contribuirá para o conforto dos idosos acolhidos no Asilo dos Velhos e Linhares	Etapa 02: Realizar 03 orçamentos para cotar o menor preço do mercado;	Identificar o menor preço do mercado. A partir desta identificação adquiriremos os equipamentos a serem ofertados aos idosos	Aquisição dos aparelhos de ares-condicionados	50	Dezembro/16	Agosto/17
Meta 03: Adquirir impressora para o setor administrativo, o referido objeto muito contribuirá para eficiência dos serviços realizados (expedição de: ofícios, relatórios, cópias, etc...)	Etapa 03: Realizar 03 orçamentos para cotar o menor preço do mercado;	Identificar o menor preço do mercado. A partir desta identificação adquirir a impressora que atenderá a demanda do setor administrativo e demais profissionais.	Aquisição de impressora		Dezembro/16	Agosto/17



LAR DA FRATERNIDADE

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

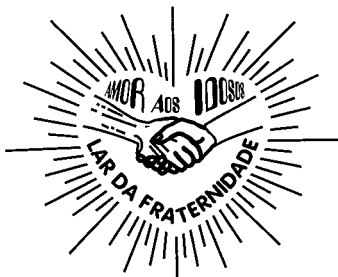
CNPJ: 27.472.265/0001-49

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96
 Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93
 Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81
 Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social

Nº Proc: 25652763
 Fls. 289
 Rub. *an*

9.1.4 MATERIAL DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (5.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	SUBTOTAL				

9.1.5 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Aparelhos de ar condicionado 24 kbtu/h	Und	13	R\$ 2.780,00	R\$ 36.140,00
2	Ventilador de parede preto 60 cm	Und	03	R\$ 225,00	R\$ 675,00
3	Ventilador de coluna 60 cm	Und	02	R\$ 275,00	R\$ 550,00
4	Impressora multifuncional eco tank	Und	01	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
5	Impressora multifuncional Laserjet H	Und	01	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
	Subtotal				
	TOTAL GERAL (9.1.1 + 9.1.2 + 9.1.3 + 9.1.4 + 9.1.5)				R\$ 40.295,00



LAR DA FRATERNIDADE

Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Reconhecido de Utilidade Pública Federal D.O.U. 08/11/96
Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 4747/93
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 938/81
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social
Portador de Certificado de Entidade Filantrópica

Nº Proc. 7565876
Fls. 285

Rub. _____

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 40.295,00

REPASSE(S) DO CONCEDENTE

Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Nov/2016	Dezembro/2016	Jan/2016
				R\$ 40.000,00	
Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Mai/2017	Junho/2017	Julho/2017

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE (se for o caso, por decisão da OSC)

Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Nov/2016	Dezembro/2016	Jan/2016
				R\$ 295,00	
Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Mai/2017	Junho/2017	Julho/2017

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Linhares (ES) 23 de MARÇO de 2017.

Bella Eduardo
Assinatura do Representante Legal

Asilo dos Velhos e Casa
dos cegos de Linhares
CNPJ: 27.472.265/0001-49

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Vitória (ES) 23 de MARÇO de 2017.

Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social